



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do DF
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : CEB Lajeado S.A
Processo nº: 117.000.006/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/****.

A CEB Lajeado é uma sociedade anônima de capital fechado de direito privado, controlada pela Companhia Energética de Brasília - CEB e coligada das Centrais Elétricas Brasileiras S/A-ELETOBRÁS (CNPJ: 00.001.180/0001-26), com 59,93% e 40,07% do capital social, respectivamente, e pessoas físicas como acionistas minoritários em percentual irrelevante. A unidade foi constituída em 22 de fevereiro de 2000, autorizada pela Lei Distrital nº 2.515, de 31 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.737, de 13 de janeiro de 2006, que autorizou sua reestruturação societária, com atribuição de atividades de geração de energia elétrica na condição de Produtor Independente.

A CEB Lajeado S.A. (titular de 19,8%), em conjunto com Lajeado Energia S.A. (titular de 72,27%) e Paulista Lajeado Energia S.A. (titular de 6,93%), juntamente com a INVESTCO S.A. (titular de 1%), compõem o Consórcio Lajeado, cujo objeto é a exploração compartilhada da concessão de uso de bem público para exploração do Aproveitamento Hidroelétrico Luiz Eduardo Magalhães e Sistema de Transmissão Associado, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/97 e respectivos aditivos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O prazo de duração do contrato de concessão é de 35 anos, contados a partir de 16 de dezembro de 1997.

O Capital Social da CEB Lajeado está dividido em ações da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS QUANTIDADE	%	AÇÕES PREFERENCIAIS QUANTIDADE	%	AÇÕES PREFERENCIAIS QUANTIDADE	%
CEB Holding	82.013.911	100	-	-	82.013.911	59,93



ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS QUANTIDADE	%	AÇÕES PREFERENCIAIS QUANTIDADE	%	AÇÕES PREFERENCIAIS QUANTIDADE	%
ELETROBRÁS	-	-	54.835.800	100	54.835.800	40,07
	-	-	300	-	300	-
	-	-	2	-	2	-
total	82.013.911	100	54.836.102	100	136.850.013	100

Fonte: Prestação de Contas 2014 (fl. 239), Demonstrativo da Composição do Capital Social.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da CEB Lajeado, no período de 29/06/2015 a 28/07/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da unidade, com base nos registros mantidos pela empresa e verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos, realizados no período de janeiro a dezembro de 2014.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos. O programa de trabalho de auditoria e respectivos procedimentos foram realizados de acordo com a natureza e as atividades da entidade auditada.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, e de pessoal, bem como os procedimentos de licitação para compra e contratação de serviços, e procedimentos de dispensa de licitação.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 28 de julho de 2015, com os representantes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado ao processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 146, 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº 5.289/2013, de 30/12/2013, destinou à CEB LAJEADO S/A recursos iniciais da ordem de R\$ 136.689.339,00 que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas passaram para o valor R\$ 150.333.768,00, correspondendo a um acréscimo da ordem de 10,0% da dotação inicial, conforme demonstramos a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dotação Inicial	136.689.339,00
(+) Alterações	13.792.126,00
(-) Dotações Bloqueadas	117.697,00
Despesa Autorizada	150.363.768,00
Despesa Executada	121.870.238,12
Disponível	28.493.529,88

Fonte: Consulta Execução Estatal – UG: 22209 – <http://www.transparencia.df.gov.br>

Destaca-se que houve autorização em torno de 90,00% do que foi aprovado na lei orçamentária para o exercício de 2014, com liquidação de 81,05% das despesas empenhadas. Dessa forma, a tabela abaixo demonstra a execução orçamentária consignando as despesas autorizadas e as despesas realizadas por Programa de Trabalho pela CEB Lajeado S.A.:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA		% DE REALIZAÇÃO (B/A)*100
	AUTORIZADA (A)	EXECUTADA (B)	
25.126.6004.1471.2549 – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO – CEB LAJEADO – PLANO PILOTO	30.000,00	24.819,00	82,73
25.122.6004.8502.7018 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -DA CEB LAJEADO- PLANO PILOTO	1.164.489,00	1.078.418,86	92,60
25.122.6004.8504.6996 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - CEB LAJEADO - PLANO PILOTO	109.889,00	109.339,45	99,49
25.122.6004.8517.7251 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CEB LAJEADO - PLANO PILOTO	2.718.704,00	2.663.357,34	97,96
25.126.6004.2557.2599 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -CEB LAJEADO - PLANO PILOTO	12.000,00	11.747,01	97,89



25.131.6004.8505.8716 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - CEB LAJEADO PLANO PILOTO	80.000,00	78.274,82	97,84
25.752.6209.6063.0001 – ENCARGOS DE ARRENDAMENTO DE USINA DA CEB LAJEADO - PLANO PILOTO	40.130.779,00	40.130.640,84	99,99
25.752.6209.6064.0001 – ENCARGOS DE USO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO - CEB LAJEADO - PLANO PILOTO	10.836.589,00	10.790.363,39	99,57
28.123.0001.9055.0001 – TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS -CEB LAJEADO - PLANO PILOTO	1.014.707,00	872.996,81	86,03
28.846.0001.9050.0080 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CEB LAJEADO - PLANO PILOTO	51.172.771,00	36.023.118,46	70,39
28.846.0001.9054.0001 – ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS-CEB LAJEADO- PLANO PILOTO	43.093.840,00	30.087.162,14	69,81
TOTAL GERAL DA UG	150.363.768,00	121.871.238,12	81,05

Fonte: Consulta Execução Estatal – UG: 22209 – <http://www.transparencia.df.gov.br>

Em análise dos dados acima, constatamos que todos os programas de trabalho previstos na LOA obtiveram autorização para realização de despesas.

2. GESTÃO PATRIMONIAL

2.1 INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS

Consta à fl. 308 da Prestação de Contas Anual, exercício 2014, o Termo de Conferência do Inventário Físico dos Bens Móveis, que informa:

Em obediência ao estabelecido no artigo 148 da Resolução nº 38, de 30.10.1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, declaramos que foram realizados levantamento e averiguação “in loco” da existência real dos bens da CEB Lajeado, bem como a confirmação da propriedade, totalizando em 31 de dezembro de 2014 o valor de R\$ 155.492,66 líquido das depreciações.

3. GESTÃO DE PESSOAL

O quadro de pessoal no exercício de 2014 foi composto por:

QUADRO DE COLABORADORES

Quadro Próprio	-
Requisitados do GDF	2



Requisitados do Governo Federal	-
Comissionados sem vínculo efetivo	9
Contratados terceirizados	4
Conveniados	-
Estagiários	-
Total (Força de Trabalho)	15

Fonte: Prestação de Contas 2014 (fl. 281), Relatório da Administração.

O quadro de pessoal da CEB Lajeado, em 31/12/2014, era composto por 15 empregados, dos quais 9 ocupavam cargos comissionados (60%), sendo 13 empregados sem vínculo efetivo (86,66 %).

4. GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS.

4.1 DESCUMPRIMENTO DA LEI 8.666/93 QUANTO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Fato

Em relação ao Processo nº 117.000.061/2014, cujo objeto trata da aquisição de tonner para impressora HP, e ao Processo nº 117.000.035/2014, cujo objeto trata da contratação de Serviços de Reforma para devolução do imóvel da CEB Lajeado, situado na SCN Quadra 01 Bloco C salas 1102/1105 – Edifício Brasília Trade Center, verificou-se que a CEB Lajeado não instruiu os autos dos processos com a Previsão Orçamentária para fazer face à despesa com as contratações pretendidas, conforme disciplinado no art. 7º, § 2º, inciso III, e art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...)

Art. 14. **Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(grifo nosso)

Destaca-se que não basta a indicação de que as despesas serão debitadas em determinada conta orçamentária, é preciso indicar a existência de previsão orçamentária que



sustente os gastos. Com o orçamento estimado em mãos, a Administração deve realizar a previsão orçamentária, sob pena de nulidade da contratação com a Administração Pública, conforme o art. 7º, §§ 6º e 9º, da Lei de Licitações.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2015, a CEB Lajeado informou que para os processos acima citados não há indicação dos recursos orçamentários em documento interno específico, denominado Nota de Comprometimento (modelo padrão do grupo CEB).

A Unidade se manifestou da seguinte maneira:

Relativamente a este Item, esclarecemos que foi reiterado às áreas responsáveis desta Companhia, para que cumpram o disposto no artigo 7º da Lei nº 8.666/93, instruindo os autos com a devida previsão orçamentária.

Em análise dos esclarecimentos apresentados pela Unidade, acolhemos tais fatos, todavia, diante do exposto, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização quanto às providências citadas na recomendação, a manifestação do gestor deverá ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Unidade.

Causa

Ausência de apresentação da previsão orçamentária.

Consequência

Descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso III, e art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação

1. Notificar a área responsável pela contratação quanto à obrigatoriedade da previsão de recursos orçamentários com juntada do documento comprobatório nos autos;
2. Cumprir as determinações legais, especificamente em relação à obrigatoriedade da previsão orçamentária, conforme disciplinado no art. 7º, § 2º, inciso III, e art. 14 da Lei nº 8.666/93.



4.2 AUSÊNCIA DE ASSINATURA NAS PROPOSTAS DE PREÇO PARA LICITAÇÃO.

Fato

Ainda em relação ao Processo nº 117.000.035/2014, as propostas de preços das empresas Barsan Engenharia Ltda., CNPJ 02.644.274/0001-49, e F. J. Garcia Pinturas e Reformas de Construção em Geral, CNPJ 18.448.754/0001-74, encontram-se sem as assinaturas dos proponentes.

Da mesma forma, em relação ao Processo nº 117.000.046/2014, cujo objeto trata da contratação de empresa fornecedora de software de contabilidade, escrita fiscal e lalur, com licença de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização para CEB Lajeado S.A., as propostas de preços das empresas Líder Processamento de Dados Ltda., CNPJ 24.916.363/0001-30, e TRON Informática Ltda. ME, CNPJ 00.587.851/0001-82, encontram-se sem as assinaturas dos proponentes.

Assim como em relação ao Processo nº 117.000.032/2014, cujo objeto trata da contratação de serviços de auditoria independente de Projeto P&D, referente aos contratos de agentes estressores e células fotovoltaicas, constatou-se a ausência de assinatura na proposta da empresa Ernest & Young Auditores Independentes S.S., CNPJ 61.366.936/0001-25.

Destaca-se que, se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada a inexistência do documento, pois a falta de assinatura torna o documento apócrifo, sem condições de atestar sua autenticidade.

A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante a comparação das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.

Não obstante a ausência de assinatura em propostas nos três processos acima citados, a CEB Lajeado efetuou as contratações por dispensa de licitação sem obter o mínimo de três propostas válidas. Em resposta à S.A. nº 03/2015, a CEB Lajeado não se manifestou quanto às ausências de assinaturas nas propostas.

Assim, fica solidificado o entendimento de que a CEB Lajeado precisa melhorar os controles em relação aos recebimentos de propostas, tendo em vista as implicações legais e operacionais.

A Unidade se manifestou da seguinte maneira:



Quanto a este tópico, informo que as áreas responsáveis desta Companhia foram orientadas no sentido de que observem a exigência de recebimento das propostas das empresas licitantes em conformidade com o que prevê a lei.

Em análise das informações apresentadas pela Unidade, acolhemos tais fatos, todavia, diante do exposto, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização quanto às providências citadas na recomendação, a manifestação do gestor deverá ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Unidade.

Causa

Ausência de assinatura nas propostas de preços.

Consequência

Falta de comprovação adequada da proposta.

Recomendação

1. Exigir dos proponentes que as propostas estejam adequadamente apresentadas, com as devidas assinaturas;
2. Notificar a área responsável pela contratação quanto à obrigatoriedade de receber propostas devidamente assinadas.

4.3 AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM NOTA DE COMPROMETIMENTO.

Fato

Ainda em relação ao Processo nº 117.000.032/2014, assim como em relação ao Processo nº 117.000.031/2013, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por meio de rádio táxi, constatou-se que o documento denominado Nota de Comprometimento, referente à indicação dos recursos orçamentários, consta nos autos com uma única assinatura, faltando a assinatura do outro Diretor, conforme fls. 226 e 02, respectivamente.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2015, a CEB Lajeado informou não haver assinatura na Nota de Comprometimento.

Ocorre que, por determinação do art. 26 do Estatuto Social da CEB Lajeado, o documento há de ser assinado por dois diretores:

Art. 26 Compete à Diretoria
§ 2º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da CEB Lajeado:



(...)

II – firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos, e cartas de crédito e **outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, juntamente com o Diretor-Geral** ou quem receber delegação deste;

(...)

§ 3º Compete ao Diretor Técnico da CEBLajeado:

(...)

II – firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos, e cartas de crédito e **outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, juntamente com o Diretor-Geral** ou quem receber delegação deste;

A Unidade se manifestou da seguinte maneira:

Com relação a este Item, foi determinado às áreas responsáveis desta Companhia para que observem a exigência de que a Nota de Comprometimento seja firmada por dois diretores, consoante o que prevê o Estatuto Social.

Em análise das informações apresentadas pela Unidade, acolhemos tais fatos, todavia, diante do exposto, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização quanto às providências citadas na recomendação, a manifestação do gestor deverá ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Unidade.

Causa

Ausência de assinatura de um dos diretores responsáveis pela emissão das Notas de Comprometimento.

Consequência

Descumprimento do art. 26 § 2º, inciso II, e § 3º, inciso II, do Estatuto Social CEB Lajeado S.A.

Recomendação

1. Notificar a área responsável da necessidade de emitir adequadamente as Notas de Comprometimento com as devidas assinaturas;
2. Aprimorar a instrução dos processos, compondo os mesmos com todos os documentos obrigatórios, notadamente em relação às assinaturas dos documentos.

4.4 AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

Fato



Ainda em relação ao Processo nº 117.000.032/2014, constatou-se que o Projeto Básico nº 13/2013, às fls. 04/13 dos autos, foi assinado pelo Consultor elaborador, porém encontra-se sem a assinatura de aprovação do Diretor, em desobediência ao art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

(grifo nosso)

A Unidade se manifestou da seguinte maneira:

Finalmente, no que concerne a este tópico, esclareço que foi reiterado às áreas responsáveis pelas instruções dos processos, para que observem a exigência de que os Projetos Básicos sejam firmados pelo seu elaborador em conjunto com o diretor da área, em atendimento ao disposto no artigo 7º, I, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

Em análise dos esclarecimentos apresentados pela Unidade, acolhemos tais fatos, todavia, diante do exposto, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização quanto às providências citadas na recomendação, a manifestação do gestor deverá ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Unidade.

Causa

Falta de aprovação do Projeto Básico.

Consequência

Descumprimento da Lei nº 8666/93.

Recomendação

1. Emitir adequadamente o Projeto Básico com a devida aprovação, conforme determinação da Lei nº 8.666/93;
2. Notificar a área responsável da obrigatoriedade de apresentar o Projeto Básico com a aprovação pela autoridade competente.



7. SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 06/2015, acerca de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, com instauração ou em exercício no ano de 2014; a CEB Lajeado, em resposta, informou que foi instaurado e encerrado o processo de Sindicância nº 117.000.042/2014, sendo o mesmo disponibilizado para análise do Controle Interno. Assim, em análise, resta o processo em conformidade com a legislação vigente.

8. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

Consta às fls. 289/291, da Prestação de Contas Anual, exercício 2014, parecer emitido em 09/02/2015 pela empresa UHY Moreira - Auditores, CNPJ 01.489.065/0001-05, que informa:

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEB LAJEADO S.A., em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

9. DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

O Conselho de Administração da CEB LAJEADO, na 110ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27/03/2015, à fl. 271, informa que:

(...) examinou o Relatório da Administração da Empresa, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos respectivos documentos complementares, e a proposta de destinação do resultado do exercício, todos relativos ao exercício findo de 2014; e tomou conhecimento do parecer da UHY MOREIRA AUDITORES, emitido sem ressalvas. O Conselho de Administração concluiu, portanto, que as peças estão em ordem e adequadas em seus aspectos relevantes, e DECIDIU submetê-las à deliberação da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da CEB Lajeado S.A.

10. PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Consta à fl. 286 do processo em epígrafe o Parecer do Conselho Fiscal acerca da Prestação de Contas do exercício de 2014, nos seguintes termos:



(...) com base na análise da documentação apresentada, nas informações prestadas pela Diretoria Financeira e pela Contadora responsável, assim como do parecer da UHY- Moreira Auditores Independentes, que emitem opinião sem ressalva no sentido de que as Demonstrações Financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e de resultado da CEB Lajeado S.A., em 31 de dezembro de 2014, entende que as referidas Demonstrações Financeiras estão em condições de serem submetidas à deliberação da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa.

(...)

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	Item / Subitem	Classificação
Gestão Orçamentária	-	-
Gestão Financeira	-	-
Gestão Contábil	-	-
Gestão Patrimonial	-	-
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços	4.1, 4.2, 4.3, 4.4	Falha média

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.